



PARECER

Projeto de Lei n.º 716/XIII/3.ª

Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (1.ª alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho) - PCP

Considerando que direito à participação dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho constitui uma das mais importantes conquistas, no que respeita à garantia e afirmação do princípio da dignidade da pessoa humana no trabalho e que o próprio governo tem vindo a reconhecer a necessidade de levantamento dessa participação, afirmando que é necessário e urgente o enquadramento legal do mesmo, tendo já apresentado a Proposta de lei n.º 185/XIII/4.ª (GOV) — que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, que a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública respondeu com parecer positivo, entende-se que o presente projeto dá resposta imediata a tais pretensões.

A existência de representantes dos trabalhadores e a sua participação tende a ser decisiva para a redução da sinistralidade laboral nas organizações, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças profissionais e para promoção de melhores condições de vida e de trabalho.

Não obstante a grande importância, reconhecida nacional e internacionalmente, que

assume a figura do Representante dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, no âmbito da promoção da SST e da afirmação da liberdade de organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, a regulamentação legal do processo eleitoral deste representante enfermava de grande complexidade, burocracia e mesmo ingerência naquela que deve ser uma atividade sujeita aos princípios da liberdade de gestão democrática das organizações representativas dos trabalhadores.

A verdade é que o processo legal atual não facilita, promove ou potencia a eleição de um número ainda maior de Representantes para a SST, não obstante os enormes esforços e conquistas já conseguidas pelos trabalhadores com os seus sindicatos, neste domínio.

Assim e com vista a uma maior participação e contribuição dos trabalhadores e das suas organizações representativas na redução da sinistralidade laboral, bem como na promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a regulação do processo eleitoral e afirmando a liberdade de organização e autogestão das organizações representativas dos trabalhadores, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública dá o seu parecer Favorável, exortando os senhores e senhoras deputadas a votar favoravelmente o projeto de lei em causa.

Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, 28 de maio de 2019